

A EDUCAÇÃO CARCERÁRIA DE JOVENS E ADULTOS COMO FERRAMENTA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO¹

SANTOS, Danielly Pimenta dos ²
EQUER, Hemily Ferreira Pevidor ³
MONTMOR, Iluska Lima Passos⁴
OLIVEIRA, Roberta Moreira Camargo de⁵
OLIVEIRA, Angela do Nascimento Paranha de⁶

Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar a educação dentro do sistema educacional penitenciário, a fim de compreender os meios pedagógicos como processo de reintegração do indivíduo no meio social. Iniciamos informando a história, como surgiu e a importância da educação para esses jovens e adultos como ferramenta reintegradora, utilizando o método etnográfico um procedimento composto por práticas em campo, tendo como sujeitos de pesquisa os profissionais de educação (professores e pedagogos), e os jovens e adultos privados de sua liberdade. Em seguida mostramos como os organizadores não conseguiam chegar a um objetivo para reintegrar os sujeitos e com o tempo as funções foram se encaixando e os profissionais passaram a compreender que o detento já possuía uma bagagem histórica reles significando e buscando formas de socializar os sujeitos. Finalizamos demonstrando como a escola do sistema prisional é um instrumento importante para se compreender como ferramenta para reintegração e inserção dos sujeitos de volta a sociedade desde que sempre contando com o apoio familiar e social.

Palavras-chaves: Educação Carcerária. Jovens e Adultos. Reintegração.

Abstrat

The purpose of this article is to analyze education within the penitentiary educational system in order to understand the pedagogical means as a process of reintegration of the individual into the social environment. We started by informing the history, how it came about and the importance of education for these youths and adults as a reintegrative tool, using the ethnographic method a procedure composed by practices in the field, having as research subjects the education professionals (teachers and pedagogues), and the Young people and adults deprived of their

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade Multivix Cariacica, como requisito parcial à obtenção de grau de Licenciatura em Pedagogia.

² Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Multivix Cariacica. <danielly_pimenta@hotmail.com>

³ Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Multivix Cariacica. <hemily-pevidor@hotmail.com>

⁴ Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Multivix Cariacica. <iluskal@hotmail.com>

⁵ Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Multivix Cariacica. <robertamoreirac@hotmail.com>

⁶ Professora orientadora – Mestre em Educação pela UFES. Coordenadora da Educação Infantil do município de Cariacica – ES. <angela_paranha@hotmail.com>.

freedom. Then we showed how the organizers could not reach an objective to reintegrate the subjects and over time the functions were coming together and professionals came to understand that the prisoner already had a historical baggage kings signifying and seeking ways to socialize the subjects. We conclude by showing how the prison system school is an important instrument to understand as a tool for reintegration and insertion of the subjects back into society since always counting on family and social support.

Keywords: Prison Education. Youth and Adults. Reintegration.

Introdução

A educação prisional é um assunto desconhecido por muitos de nossa sociedade e a ressocialização desses jovens e adulto e quase impossível aos olhos de quem não procurar entender melhor o que pode proporcionar esse ensino, mas requer um envolvimento da comunidade e de familiares como uma medida de inclusão, ressocialização e acessibilidade dos jovens e adultos privados de sua liberdade, com isso entende-se a necessidade de conhecer melhor o sistema de ensino tendo em vista a educação como via de acesso e transformação de uma sociedade.

[...] não é discutir se a educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que o seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que a educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmando, é, porém, indispensável à transformação social, (FREIRE, 2001, p. 98)

Trazendo enriquecimentos uma vez que os relatos de pesquisa vêm impulsionar a desenvolver técnicas, habilidades e aprimoramento dentro do ensino para uma sociedade excluída e julgada, em que muitas vezes necessitam de uma educação adequada, para se desenvolverem além da linha rígida em que foram impostas.

A importância da educação de jovens e adultos na realidade prisional traz um desenvolvimento da autoestima e transformação do aluno apenado. Segundo Gadotti (in: Educação, 1999, p. 62) diz que “Educar é libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela e a grande força de pensar”.

As pesquisas demonstram o quanto esse assunto ainda deve ser aprimorado dentro das faculdades, pois pouco se escuta e estuda sobre o ensino prisional e quanto ele é importante para os jovens e adultos que se encontram nessas instituições. Faz com que haja uma formação visando estudos através de leis, resoluções e entre outros meios de informação, para além de entender mais também buscar melhorias de metodologias para os jovens e adultos que ao serem privados de sua liberdade passam a ser entendidos como seres sem identidades.

[...] Ao ser privado de bens pessoais de uso e consumo cotidiano, o recém-chegado perde com eles não só os elementos de expressão, mas também componentes estruturais de sua identidade” (SÁ, 1986, p. 83), componentes estes que [...] fazem parte da sua história e não podem ser esquecidos numa ação pedagógica inclusiva, (LUZ, 2010, p. 05)

Nos tempos atuais esses assuntos tem sido alvo de grandes discursos, e preconceitos, que necessitam serem quebrados, e discutidos por pessoas que tem uma visão além do crime, tenha uma visão de ressocialização através da educação. Uma educação antes não vista, ou não vivida, pelo indivíduo privado de sua liberdade. Segundo Andreato, Fernandes e Ribeiro: “A educação é necessária para a conquista da liberdade de cada um e o seu exercício da cidadania, para o trabalho, para tornar as pessoas mais autônomas e mais felizes”.

A educação é a melhor arma para a ignorância, então é através desse pressuposto que as realidades desses indivíduos se entrelaçam e os conceitos passam a ter coerência com a escolha de vida desses jovens e adultos, no entanto tendo novas oportunidades quando passam a ser privados de sua liberdade podendo buscar uma nova história de vida dentro do sistema prisional.

Metodologia

Será utilizado o método etnográfico um procedimento composto por praticas em campo aonde iremos até o ambiente prisional buscar os resultados necessários para conclusão da pesquisa, dentro o qual será realizado analise através de observação da estrutura física e condições normativas dadas aos profissionais, duas entrevistas, as entrevistas serão feitas com os profissionais de educação, e aos jovens e adultos privados de liberdade.

Nossa pesquisa tem como objetivo analisar a educação dentro do sistema educacional penitenciário, a fim de compreender os meios pedagógicos como processo de reintegração do indivíduo no meio social, além disso, observar e buscar compreender os pontos positivos e a contribuição desse ensino para os detentos como ferramenta para sua inserção na sociedade.

Ao realizar a entrevista com pedagogo e professor abordaremos o interesse desse profissional em trabalhar dentro do sistema prisional, qual são os pontos positivos dessa educação, e quais são as dificuldades encontradas. O aproveitamento dessa educação, e qual a sua contribuição em relação à educação carcerária. Observaremos se existem temáticas sobre reintegração sociais desenvolvidas durante as aulas ministradas.

A entrevista realizada aplicada aos sujeitos que se encontram privados de liberdades abordaremos sobre como ele reagi ao ensino aplicado, qual mudança social o ensino trará a sua vida pessoal e profissional, qual a visão sobre o ensino aplicado dentro do sistema prisional, qual importância isso tem, qual a influência do ensino para sua reintegração social e para finalizar o que eles acreditam que possa melhorar dentro do sistema educacional prisional, assim os sujeitos participantes desta pesquisa serão identificados como sujeitos 1 e 2, para buscarmos preservar a identidade dos participantes desta pesquisa.

A visita será realizada nos presídios: complexo penitenciário localizado em Viana Centro, PSMAI – Penitenciária Segurança Máxima I e o complexo penitenciário feminino localizado em Bubu, PFC – Penitenciária Feminina de Cariacica.

A educação como meio de reintegrar os privados de liberdade no âmbito social

A ressocialização através do sistema de educação nas prisões, tendo em vista que a prisão surgiu no fim do Século XVIII e início do Século XIX, tendo como objetivo punir, na década de 1950 a educação foi inserida no sistema prisional, até então não havia nenhum tipo de ressocialização para os detentos.

Diante disso, o sistema penitenciário não conseguia atingir nenhum objetivo pois as prisões estavam superlotadas, a situação das instalações físicas, a condição dos

detentos é precária, o que conseqüentemente contribui para o fracasso do sistema penitenciário no país.

De acordo com a publicação de Andreatta; Fernandes; Ribeiro (2012) ao considerar a atual situação carcerária no Brasil, com suas penitenciárias lotadas, delegacias abarrotadas e presos esperando julgamento e ainda o elevado número de reincidência na criminalidade, seria possível julgar como ineficiente o processo penal no Brasil.

De acordo com dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, grande parte da população carcerária do país é constituída por jovens com menos de trinta anos e de baixa escolaridade (97% são analfabetos ou semianalfabetos), o restante em quase sua maioria não teve condição de concluir o estudo por várias condições e até mesmo o crime.

Mediante tais situações apresentadas, Santos (2014) defende que a educação no sistema penitenciário, deve, portanto, abordar conceitos fundamentais, como a vida, a morte, a liberdade, o governo, a comunidade, o amor, a família, levando assim o cárcere a refletir, desenvolvendo a capacidade crítica do detento, para que assim quando for liberto haja ressocialização, de acordo com as observações feitas no ambiente prisional podemos perceber o quanto os profissionais da educação que trabalham nesse ambiente tentam transmitir tudo o que se passa fora dos presídios e como os detentos podem ser sujeitos diferentes e bem compreendidos agindo de forma diferente e como eles podem fazer diferente se começarem a tomar atitudes corretas. E os detentos admiram o trabalho daqueles educadores e os potencializam como profissionais superimportantes para sua reintegração.

O detendo carrega consigo uma bagagem histórica, vários serão os motivos que o levaram ao crime, entretanto o fato de estudar nem sempre é uma escola pelo estudo, há vários fatores que segundo pesquisas os levam a buscar educação.

Nota-se com as pesquisas realizadas que a escola dentro do sistema prisional funcionada como um meio de chegada ao mais próximo do mundo exterior, com

perspectivas de informações e acessos. Perguntamos aos profissionais da educação se eles notam melhoras no comportamento dos detentos e as respostas foram positivas, conforme a do professor Helder:

Com certeza – eles mudam totalmente de comportamento, melhoram a autoestima. São muito questionadores da sociedade em si e seus problemas. Também são carentes são carentes de afeto e, por isso, sugam os educadores; porem posso afirmar que é uma vitória a educação prisional, (PROFESSOR DO SISTEMA PRISIONAL HELDER, 2016).

E quando questionamos os jovens privados de liberdade no que a educação influencia na vida deles hoje obtivemos resultados surpreendentes.

Depois que comecei estudar passei a pensar em construir um futuro para mim, quando sair daqui com o meu estudo completo, vou cursar uma faculdade de administração e irei construir minha família, (JOVEM PRIVADO DE LIBERDADE 1, 2016)

A educação me direcionou para o caminho certo, para que eu possa me reintegrar a sociedade com respeito, caráter e dignidade e passo isso para todos os meus filhos, que o estudo é muito importante em nossas vidas, (JOVEM PRIVADO DE LIBERDADE 2, 2016)

Segundo Foucault (2008), a prisão tem o objetivo de tornar os corpos dóceis e úteis; as penitenciárias possuem um papel no qual é punir aqueles que rompem suas regras harmoniosas, mas com o intuito / papel de reintegrar esse indivíduo para o convívio social.

No entanto a prisão tem que estabelecer normas dando a ideia de transformação dos sujeitos bem como reeducação dos indivíduos. Já se causa grandes efeitos privar os indivíduos de sua liberdade, no entanto a prisão deve fornecer elementos no qual ajude a transformar os privados de liberdade, tendo como base a disciplina para merecer tal elemento, pois segundo Foucault (2008) “técnicas de dominação política”, levando os presos a serem submissos ao corpo administrativo.

Sabemos que a prisão causa impaciência e sentimento de humilhação para aqueles que são condenados, logo programas de trabalho onde em nada contribui para os privados de liberdade e uma infraestrutura inadequada é a causa constante dos problemas dentro das penitenciárias, com isso a reintegração desses indivíduos se tornam mais complicadas, e muitos acabam entrando de vez para a criminalidade.

[...] podemos afirmar que o processo de ajustamento dos indivíduos ao meio prisional proporcionou a formação de um novo sistema social [...]. A sociedade os rejeitou e os puniu. Os rejeitados por sua vez rejeitaram a moral, as normas e as regras da sociedade e reagiram com uma nova cultura e com a criação de suas próprias leis, (LIMA, 2003, p.77)

Forma-se uma nova sociedade nos presídios, aquela em que beneficia o mundo da criminalidade, segundo Português (2001, p.367) a prisão proporciona a organização dos delinquentes desencadeando uma nova socialização para o crime. Com base em estudos existem outros fatores que levam a não reintegração do condenado como o estigma de ex-presidiário e o preconceito que ainda ronda nossa sociedade, com tudo ainda existe a falta de políticas públicas para o apenado continuar com o processo de reintegração quando estiver fora das penitenciárias.

Logo as instituições devem se esforçar para a transformação dos sentenciados, utilizando a escola e o trabalho oferecido a eles, tendo como objetivo a formação educacional dos sentenciados como o requisitado pela sociedade e esses são direitos garantidos pela Lei de Execução Penal que prevê no art. 17 – “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Como os presídios primam o meio de mecanismo educacional seja eles para adequar ao convívio social ou para reformular sua personalidade, Português diz:

[...] a educação é arrolada como atividade que visa a proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos. Contudo, considerando que os programas da operação penitenciárias apresentam-se de forma premente a fim de adaptar os indivíduos as normas, procedimentos e valores do cárcere – afiançando, portanto, aquilo que se tornou o fim precípua da organização penitenciária: a manutenção da ordem interna e o controle da massa carcerária [...] (PORTUGUÊS, 2001, p.360).

A escola consegue cumprir dois papéis importantes dependendo de como for encarado, poderá servir um mecanismo onde o indivíduo se adequa as normas e valores aplicados pela instituição prisional, ou pode levar em conta as visões sociais com base no respeito de como deve se comportar um condenado, mais também pode optar por uma educação libertadora viabilizando os privados de liberdade se desprender de uma condição taxada como excluídos sociais.

Quando vão às “celas” de aula, os detentos, podem ter contato com outros, adquirir material que pode ser trocado fora da li, como maços de cigarros e poder “fugir” um pouco do contexto vivido dentre vários dias/meses. De acordo com a pesquisa Leme (2007), compreendemos que muitos procuram a escola no sistema prisional para se mostrar um exemplo de conduta e disciplina de forma positiva para os laudos criminológicos.

A educação no sistema prisional tem um grande papel em atuar para a reintegração social dos privados de liberdade. “A característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exclusão” (GADOTTI, 1993 apud PORTUGUES, 2001). Mesmo existindo inúmeras contradições sobre o sistema e seus ensinamentos, Leme afirma a sua importância dizendo que:

[...] a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá o aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente, (LEME, 2007, p.145)

Desta maneira daria para levar os agentes a uma reflexão sobre seus pontos de vista em relação a importância da educação como meio de reintegrar o indivíduo privado de liberdade à sociedade.

É se incomodando com suas situações atuais dentro das penitenciárias que os privados de liberdade refletem sobre sua transformação para inserção novamente na sociedade, segundo Silvestrini (2003, p.11) a escola é importante para formação de opiniões, ela contribui para criação de valores como de deveres e direitos quando em sociedade.

[...] uma discussão sobre a conscientização desses indivíduos em relação à sociabilidade moderna e o entendimento do papel de cada um deles enquanto sujeitos da história. Por isso tenho a convicção de que a escola é o principal (mas não o único) elemento que contribui para a ressocialização do adulto preso, no sentido de reformular suas perspectivas e visões de mundo, (MELLO, 2008, p.539)

Conforme diversas pesquisas sabe-se que os sentenciados já possuem um índice de escolaridade baixo, e essa característica é reflexo do contexto social que que viviam imposto pela sociedade mais remunerada excluindo a população mais carente.

Nesse contexto é importante questionar a possibilidade de uma educação mais eficaz onde o sujeito é encaminhado a uma direção de formação ampla de si. Sabendo que a muitas dificuldades para o fortalecimento da escola prisional ações educativas podem contribuir para a formação dos sujeitos de forma gradativa.

Assim como Mello e Moreira (2009), também achamos importante destacar como a formação continuada para os profissionais da educação dentro do sistema, pois é uma forma de fortalecer o ensino.

Para os detentos a escola possui muitos significados, Santos (2009) relata isso com muita clareza; dentro do sistema fechado que é o presídio, a sala de aula é um contraponto onde se discute cidadania, trabalho, reintegração social e outros temas que permeiam o contexto prisional, mas que não são devidamente tratados. As escolas das penitenciárias conseguem proporcionar mesmo que de forma limitada vários sentidos aos privados de liberdade, inclusive o sentimento de oportunidade, compreendemos que a escola é o maior meio de formação plena de si mesmo e de libertação individual de cada um dos detentos, eles enxergam a educação hoje como oportunidade de crescimento pessoal e profissional. A pedagoga possui um papel importante dentro do sistema, pois ela evita que os detentos fiquem dispersos e usa todo o tempo que eles possuem disponíveis para a educação e sempre esta sendo carinhosa, dando conselhos e auxilia aos professores a darem atividades que os façam ver sempre um futuro melhor.

A educação de qualquer individuo, seja ele privado de sua liberdade ou não, faz com esse agregue valores tantos pessoais quanto coletivos visando o meu social, é o carregamento de uma bagagem que se leva por toda vida. O que é uma vez aprendido jamais será esquecido. Mesmo que a educação ou conhecimento não seja utilizado de forma para o crescimento profissional, ele é usado de alguma forma em todo o momento de sua vida. A educação é uma transformação da vida para a

vida. Porém, dentro de um sistema penitenciário, onde os indivíduos estão reclusos de sua liberdade e de seus direitos a educação não pode ser aplicada da mesma forma quando se está livre dentro da sociedade comum.

A educação é necessária para a conquista da liberdade de cada um e o exercício da cidadania, para o trabalho, para tornar as pessoas mais autônomas e mais felizes. A educação é necessária para a sobrevivência do ser humano [...] Porém dentro do presídio existem muitas dificuldades para implantação desse método. É muito forte a contradição entre educação e a reabilitação carcerária onde seu principal objetivo é a segurança, ou seja, a anulação do sujeito [...] é preciso reconhecer a cidadania de presos e presas para defender seus direitos educativos (ANDREATA; FERNANDES; RIBEIRO, 2012)

No sistema penitenciário é usado o termo "reeducando", que quer dizer reeducar uma pessoa, educar mais uma vez, melhorar a educação. Nesse intuito que a escola é inserida dentro do sistema penitenciário, de mudar a educação que o sujeito um dia recebeu, de transforma lá, de ampliar e melhorar o que já se foi aprendido. É direito de qualquer brasileiro sob custódia a educação, regulamentada pelas legislações nacionais:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (CF, 1998, ARTIGO 205)

E ratificada pela Lei de Execução Penal:

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas que ofereçam cursos especializados; em atendimento às para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos, (LEP 7.210/84, ARTIGOS 17-21).

Adentrar em um local desconhecido, com pessoas descontroladas de suas emoções psíquicas e físicas pode ser algo totalmente obscuro e ameaçador. Sykes (1999) diz que estamos diante do homem preso e da prisão, o homem preso é caracterizado por sua baixa desqualificação profissional e baixa escolaridade, marcados pelas dores da prisão, e a prisão caracteriza-se pelas violências, fechamento ordem e

disciplina. Nesse contexto temos o sistema de segurança, que visa disciplinar, excluir, muitas vezes maltratar, aquele que tanto já foi maltratado e destruído por suas indefesas e desqualificações. O sistema de segurança visa pela reclusão, e o castigo. De acordo com Coelho:

A nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé, (COELHO, 2003, p. 01).

Quando a escola adentra esse sistema o processo precisa ser revisto e mudado, pois a educação vem com abertura de portas para o conhecimento, vem fazer a reformulação do indivíduo, torná-lo cidadão pensante, consciente. Nesse momento há a necessidade de ajustar as normas de segurança prisional, Maia (2009) diz que nessa direção não cabe a resignação e o pessimismo imobilista, mas a ação consciente e crítica.

Conforme pesquisado o educando precisa movimentar-se para a educação começar a fazer sentido como uma boa razão de continuar se desenvolvendo a fim de se satisfazer adquirindo metas desse processo longo.

Onofre (2007) aponta um complicado lugar para a educação nos espaços penitenciários. Existe a contradição entre a estrutura do sistema e o que se espera sobre a educação em relação aos estudantes privados de sua liberdade. Assim, como já é de total sabedoria de todo o sistema prisional age de forma a priorizar os maus tratos, como a repressão, o confinamento, a perda de identidade dos presos, a punição, violência e a vigilância (embora não assumam a prática decorrente dos últimos três citados), já a educação ela vem com o intuito de promover a sensação e pensamentos de liberdade, comunicação ativa.

Seguindo esse raciocínio, Ireland (2010) destaca como é essencial pensar em vários meios de processo educativo para além da formalidade educacional existente. Segundo o autor em seu artigo de 2011,

As iniciativas de educação não-formal poderiam melhor se “adequar” às dinâmicas, espaços e tempos de formação no espaço prisional e oferecer mais cursos de duração e natureza diversificadas. Além disso, esses processos educativos formais ou não formais deveriam acontecer de maneira articulada, integrada e não fragmentada como tem sido possível observar nos contextos de privação de liberdade (IRLAND, 2011)

Sabendo que é direito à educação de todos preceituada na LDB. Como direito constitucional, a oferta educacional em prisões é reiterada também na Lei de Execução Penal (Nº 7210/1984), alterada pela lei 12.433/2011, como instrumento de reintegração social dos privados de liberdade. Seria necessário enxergar a educação já existente nas trajetórias das apenadas para poder criar uma concepção do que estava sendo observado. Contudo, se faz pensar em uma educação para além da prisão que incentive o exercício da cidadania e que promova a reconstituição do sujeito na sua reinserção na sociedade.

Para as autoras Durand; Santos (2014) assim como para as pesquisadoras essa garantia de educação estreita o mundo interno das prisões com o mundo externo, dando aos apenados à oportunidade de expressar seus pensamentos e compartilhar suas histórias de vida com mais naturalidade, sem estarem sendo observados ou vigiados.

Passamos a compreender que a educação oferecida nas penitenciárias nem sempre é vista como remição de pena para eles, mais sim um espaço de liberdade sem vigilância.

Entretanto, como se pode pensar em uma reintegração sem um projeto pedagógico de qualidade?

Aqueles que cometeram crimes devem desenvolver individualmente potências e formas de aproveitar as possibilidades que a sociedade oferece, porém o processo de educação deve mostrar aos sentenciados que sua dedicação se faz chegar a um mérito, como participar dos programas gratuitos e que testam somente o seu conhecimento para participar e obter incentivos financeiros do governo para adquirir um diploma superior.

Contudo, muitos pensam que a prisão seria uma forma de readaptação dos privados de liberdade para inserção novamente a sociedade. Porém o tratamento desses sujeitos enquanto internos sofre um bloqueio daquilo que está se passando fora das penitenciárias. Mostrando que os indivíduos passam a ser sujeitos sem sociedade.

O cidadão apenado tem uma mudança radical em sua vida após seu ingresso a cadeia, é como se esse nunca tivesse tido vida anterior ao crime. Após sua prisão a única imagem desse cidadão, é de um criminoso, que deve contas ao governo, a sociedade, e a todo mundo em sua volta. É como se tudo que fizesse na vida fosse apagado, e renascido apenas para o crime.

Assim que ingressado no sistema penitenciário, esse cidadão antes comum, e agora um devedor da justiça é enclausurado. Isto é, excluído do convívio com qualquer outra pessoa, durante um período de 40 dias.

(...) o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total (FOUCALT, 1991, p.212)

O isolamento faz com que o apenado perca totalmente sua identidade, sua integridade humana. A educação vem trazer a esse cidadão luz para o um novo caminho, a reestruturação pessoal, um equilíbrio com o mundo, tanto interno quanto externo da prisão. É nessa hora que a educação pode sim transformar as pessoas, ela vai trabalhar aquele sujeito que almeja um reencontro pessoal com o conhecimento.

Quando inserido ao sistema educacional dentro da cadeia, o recluso além de ter acesso a cultura, e ao conhecimento, pode ter ali mais uma oportunidade de mudança.

Modelo ressocializador propugna, portanto, pela neutralização, na medida do possível, dos efeitos nocivos inerentes ao castigo, por meio de uma melhora substancial ao seu regime de cumprimento e de execução e, sobretudo, sugere uma intervenção positiva no condenado que, longe de estigmatizá-lo com uma marca indelével, o habilite para integrar - se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais, (MOLINA, 1997, p.383)

Uma vez estudando o cidadão privado de sua liberdade tem direito a remição penal. Que funciona da seguinte forma: a cada três dias estudados, garante ao recluso um dia de diminuição de sua pena. Tem direito a remissão tanto o presidiário que estuda quanto o que exerce alguma função de trabalho. Essa remissão além de contar como diminuidor da sua pena, pode também atestar bom comportamento dentro da prisão. Fatores que pesam em seu processo a favor de benefícios. Porém um cuidado muito grande precisa acontecer nesse sistema, para que a remissão não vire apenas uma troca, e sim uma conquista por mérito. Conforme Silva (2011) No Brasil a remição de pena é um instituto consagrado pela Lei Federal nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), que a regulamenta em seu artigo 126. Porém a partir de 2001, com a alteração sofrida pela Lei nº. 12.433/2011, o estudo passou a ser considerado para esses fins, atendendo ao clamor dos doutrinadores e aplicadores do Direito.

Prescreve no artigo 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (LEP 7.210/84, ARTIGOS 126).

Caso haja indisciplina grave eles perdem parte do benefício, conforme previsto no artigo 127 da LEP: “Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar” (LEP 7.210/84, ARTIGOS 127).

Ao longo de nossas pesquisas, estamos tentando achar uma maneira de mostrar que o espaço prisional deve proporcionar meios de resgate aos sentenciados para o caminho mais próximo da sociedade. Isso se busca tentando reintegra-los não só pelo trabalho realizado mais sim com uma organização interna, porém sabemos que o corpo administrativo mesmo que neguem acredita em uma postura mais vingativa para impor os cárceres a submissão ferindo a integridade psíquica e física dos internos. Conforme afirma Coelho:

Nada mais é do que um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual não serve para o que diz servir, neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade a prisionização

da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos, (COELHO, 2003, p.1)

Demonstrando assim o desrespeito com os presos, agredindo a sua imagem como ser humano.

A superlotação prejudica a reeducação dos internos, isso é resultado da ausência de políticas sociais, a lei de execução penal em seu artigo 85 diz: “O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade”.

A situação prisional do Brasil se agrava a cada dia, uma vez que tem sido alvo da ressocialização de pessoas que não tiveram em sua vida uma educação adequada. Fatores esses que precisam serem revistos e mudados. Dada uma educação de qualidade no tempo certo, reduziria o percentual de presos nas cadeias. Visto que as grandes porcentagens de presos são de pessoas humildes e que não tiveram acesso a educação em período de idade escolar. Então temos aqui um fator essencial para a redução da população prisional, a educação.

Jovens que em liberdade não puderam aprimorar o desenvolvimento de suas potencialidades humanas, que não encontraram ainda o sentido de suas vidas, e que não adquiriram escolaridade ou profissionalização suficientes para lhes assegurar um lugar em suas comunidades estão sendo cada vez mais compelidos a encontrar na prisão o espaço que lhes forje o caráter e a personalidade, (ADORNO, 1991, p.79)

Por algum motivo esses jovens não puderam desfrutar de alguns dos seus direitos como cidadão comum, o que levaram a seguir o caminho do crime. Essa falha, pode ser dada a várias instâncias de sua vida, e em vários grupos sociais, como família, igreja, mercado de trabalho entre outros. E infelizmente os menos favorecidos são os jovens negros e comunidade de baixa renda.

No campo da educação, por exemplo, constata-se que o número de jovens negros analfabetos, na faixa etária de 15 a 29 anos, é quase duas vezes maior que o de jovens brancos. A taxa de frequência líquida (estudantes que frequentam o nível de ensino adequado à sua idade) dos jovens negros é expressivamente menor que a dos jovens brancos, tanto no ensino médio como no superior, (AQUINO, 2009, p. 32)

Diante esses dados podemos verificar com evidencia a exclusão fora do sistema penitenciário, nessa constatação vemos a importância da educação. Precisamos educar para não punir e reeducar, visto que quando á uma educação de qualidade os números do sistema penitenciário caem, precisamos de uma intervenção educacional eficaz fora do presídio, como maneira de suprir as necessidades desses jovens e reduzir as lotações das cadeias.

O problema é que enquanto essa medida não for tomada, a educação se faz necessário nos presídios. E isso mostra o quanto importante uma educação de qualidade pode fazer diferença para esse público de internos privados de sua liberdade. Uma educação diferenciada e eficaz pode mostrar a eles caminhos e horizontes jamais vistos antes, e fazê-los almejar o melhor para suas vidas. A educação quando bem aplicada pode levar o preso a refletir que ela é muito mais que uma simples moeda de troca e barganha por remição.

Tirar o direito da EJA de dentro dos presídios é o mesmo que tirar do governo a responsabilidade desses indivíduos, assim como se retirasse a escola da população indígena, quilombos, assentados, afrodescendentes, e portadores de necessidade especiais.

O tema remição pelos estudos apresenta-se como oportunidade única para que Estado, governos e sociedade passem a entender a pena e a prisão em função de objetivos e metas educacionais e não como meros instrumentos de controle social, de punição e de segregação, (LOURENÇO; ONOFRE, 2011, p.113)

Temos aí a importância da remição como incentivo aos estudos, uma oportunidade de levar o preso a ter acesso ao que antes lhe foi negado ou negligenciado. Daí vem a necessidade da preparação dos profissionais para receberem esses indivíduos e abraçarem a causa.

Em liberdade o processo de escolarização faz parte do processo de socialização dos jovens e isso significa que há valores adicionais que se obtêm por meio do acesso e permanência na escola: amizades, afirmação da identidade, senso de pertencimento a grupos, ampliação do universo cultural, estabelecimento de relações sociais, namoro, etc. Coisas inacessíveis para quem está preso. A remição pode ser nesse sentido, uma compensação, (LOURENÇO; ONOFRE, 2011, p.116)

Entendemos que o professor inserido na escola do sistema prisional precisa compreender o seu aluno preso, para que seu trabalho seja realizado com êxito. Ele precisa estar completamente envolvido nesse método educacional e seus objetivos precisam ser os mais claros possíveis. É como se o professor precisasse se colocar no lugar de detento para compreender a situação vivida.

Contudo, o sistema precisa aplicar as leis de forma precisa, pois as penitenciárias estão carentes de políticas-sociais, que enxerguem os privados de liberdade como seres humanos e não mais os excluam como de costume. Como esclarece Bitencourt:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível das privativas de liberdade, pela previsão orçamentária adequada à grandeza do problema penitenciário, pela capacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica de teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário, o tratamento do delinquente. A primeira contrariedade que se apresenta em relação ao tratamento penitenciário é sua eficácia diante das condições de vida que o interior prisional oferece atualmente. Em segundo lugar, mencionam-se os possíveis problemas para o delinquente e seus direitos fundamentais que a aplicação acarretaria. Finalmente, a terceira posição refere-se à falta de meios adequados e de pessoal capacitado para colocar em prática um tratamento penitenciário eficaz, (BITENCOURT, 2001).

Para diminuir esse caos social além da educação que é essencial para a reeducação e logo a reintegração dos detentos devem também ser aplicados métodos sociológicos e por fim se alcançar o mínimo esperado para um comportamento mais humano e reintegrado.

Considerações Finais

Através de toda a pesquisa e todo o levantamento de dados que foi feito para realização do artigo, compreendemos que é possível reintegrar o cárcere no âmbito social mesmo que haja inúmeras dificuldades, pois fortalecerá a escola no sistema, foi possível perceber como as ações dos profissionais contribuem em uma nova formação dos sujeitos privados de sua liberdade de forma significativa.

Mediante as entrevistas realizadas com a pedagoga e professores, notamos que o ambiente é harmonioso. A pedagoga informou-nos durante a entrevista que quando algum profissional se ausenta ela substitui as aulas para que os detentos não fiquem

com aulas vagas ou até mesmo que retornem a cela antes do horário. A educação tem como base a mesma educação proposta para os jovens e adultos do ensino regular, entretanto possui suas especificidades mediante os acessos possibilitados pelo sistema de educação estadual.

A pedagoga é uma peça fundamental dentro do sistema educacional, pois, a direção escolar não fica no mesmo local, fazendo assim essa ponte entre professores, detentos e direção, atuando também no controle de documentos, pautas, registros diários, inscrição dos alunos no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e todas outras atribuições do pedagogo de uma escola regular.

Os profissionais ali atuantes estão sempre com cuidados redobrados para o que estão falando, como estão se portando assim se tornando peça fundamental para mediar o que acontece no mundo fora do ambiente vivido com o que o ambiente em que os detentos vivem, fazendo assim da educação um meio de informação muito mais abrangente do que no ensino regular.

De acordo com as entrevistas feitas com os detentos podemos perceber que muitos não chegaram nem a conhecer as escolas quando estavam em liberdade, com isso concluímos que a escola oferece um novo caminho, uma nova forma de se pensar em como se comportar fora dos presídios e mais em continuarem se aprimorando, demonstraram que em liberdade, a família e os estudos estavam em segundo plano e hoje podendo estudar dentro sistema passaram a compreender como a família é importante e como os estudos podem transforma-los em cidadãos melhores e bem sucedidos.

Enfim chegamos à conclusão que para reintegrar é preciso que se tenham metas, projetos em que os detentos sejam as peças principais a serem trabalhadas e reeducadas, principalmente quando o apoio também vier de nossa sociedade externa.

Referências

ADORNO, Sérgio. **A socialização incompleta**: os jovens delinquentes expulsos da escola. São Paulo: Cadernos de Pesquisa, v. 79, p. 76-80, 1991.

ALVISI, Cátia; ZAN, Dirce Djanira Pacheco. **Cárcere, currículo e o cotidiano prisional**: desafios para o direito humano à Educação. Políticas Educativas, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 32-44, 2011.

AQUINO, Luseni. **A juventude como foco das políticas públicas**. In: AQUINO, Luseni; ANDRADE, Carla; CASTRO, Jorge Abrahão (Orgs.). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e Alternativas. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/21224191/A-falencia-da-pena-de-prisao#scribd>> Acesso em: 29/09/2015

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei 9394/96. Brasília: Imprensa Oficial, 1996. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 22/09/2015

BRASIL, **Lei de Execuções Penais**. Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 22/09/2015

CAPELLER, Wanda, **O direito pelo avesso**: análise do conceito de Ressocialização, Temas IMESC. São Paulo, Sociedade Direito e Saúde, v. 2, n. 2, p.134, 1985. CARVALHO, Edler R, Temas em educação especial. Rio de Janeiro: WVA,1998.

COELHO, Daniel Vasconcelos. **A crise no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/11031-11031-1-PB.htm>>. Acesso em 22/09/2015

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/paulo_freire_acao_cultural_para_a_liberdade.pdf> Acesso em: 15/09/2015

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Maníacos, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.

IRELAND, Timothy D. Anotações sobre a educação em prisões: direito, contradições e desafios. In: CRAIDY, Carmen M. (Org.). **Educação em prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões no Brasil**: direito, contradições e desafios. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011. Disponível em: <

<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2313/2276> > Acesso em: 26/09/2015

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433f. (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível em: <<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article>> Acesso em: 29/09/2015

LEME, José Antonio Gonçalves. **A cela de aula: tirando a pena com letras**. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. IN: NOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

LIMA, Regina Campos. **A Sociedade Criminal e suas facções criminosas**. Londrina: Edições Humanidades, 2003.

LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O Espaço da prisão e suas práticas educativas**. Rio de Janeiro: EdUFSCar, 2011. Disponível em: Acervo pessoal. Acesso em: 11/09/2015.

LUZ, Emilinha. **A Educação Dentro do Sistema Prisional, como Fator de Inclusão Social e Ressocialização dos Apenados em Regime Fechado**, publicado na revista Congrega Urcamp, 2010. Disponível em: <<http://www.urcamp.edu.br/congrega2010/revista/artigos/431.pdf>>. Acesso em: 26/09/2015

MAIA, Clarissa Nunes. **História das Prisões no Brasil**, vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MELLO, Fabio Mansano de. **Educação no sistema prisional: considerações sobre a ressocialização do adulto preso**. Revista ConsCiência, São Paulo, Volume 1, número 12, p.538-606 – Out/2008.

MELLO, Fabio Mansano de; MOREIRA, Josinéia dos Santos. **A experiência de alfabetização de jovens e adultos do Programa Re-Aprender no Conjunto Penal de Jequié-Bahia**. Publicado na revista Práxis Educacional, Vitória da Conquista, v. 5, n. 7, p. 207-216, jul/dez 2009.

MELLO, Fábio Mansano de; SANTOS, Leonardo Moraes dos. **Reflexões Sobre a Educação Escolar no Sistema Prisional**. Disponível em: <<http://www.uesb.br/recom/anais/artigos/02/Reflex%C3%B5es%20sobre%20a%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Escolar%20no%20Sistema%20Prisional%20-%20F%C3%A1bio%20Mansano%20de%20Mello%20e%20Leonardo%20Moraes%20dos%20Santos.pdf>>. Acesso em: 27/09/2015

MOLINA, Antonio Garcia Pablos, GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. 2ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 1997.

MOLINA, Antonio García Pablos de. Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos – Introdução às bases criminológicas da Lei 9099/95 – **Lei dos Juizados Especiais Criminais**. Tradução de Luiz Flávio Gomes. 7ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2010.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; org. **A educação escolar entre grades**. São Carlos: EdUFSar, 2007. 160 p. ISBN 978-95-7600-368-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 15/09/2015

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Educação na Prisão como Política Pública**: entre desafios e tarefas, publicada em Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>>. Acesso em: 11/09/2015.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos**. Publicado em Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 355-374, jul./dez. 2001.

RIBEIRO, Silvana K.; ANDREATA, Lucimeri; FERNANDES, Cleide B. Silveira. **Educação nas Penitenciárias**: uma possibilidade de mudança, publicado na revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET – ISSN 2175-1773 - Julho de 2012. Disponível em: <<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n3/7%20ARTIGO%20LUCIMERI.pdf>>. Acesso em: 25/08/2015.

SANTOS, Pollyana dos; DURAND, Olga Celestina da Silva. **A Educação de Jovens e Adultos no espaço prisional**: sentidos da escolarização para mulheres em privação de liberdade. PERSPECTIVA, Florianópolis, v. 32, n. 1, 129-159, jan./abr. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2014v32n1p129>>. Acesso em: 11/09/2015

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. **Educação prisional no Brasil**: do ideal normativo às tentativas de efetivação. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9362> Acesso em: 27/09/2015

SILVESTRINI, Wilson José. **Remissão de parte da pena privativa de liberdade pela atividade educacional**: forma de emancipação social, 2003. Monografia (Especialização em Direito e Processo Penal) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina – Pr, 2003.

SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de Souza et al. **Gênero e currículo**: olhares sobre a educação em espaços de privação de liberdade. Revista Eletrônica de Educação, São Carlos, SP, v. 7, n. 1, maio 2013. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/628>>. Acesso em: 25/09/2015.

SKYKES, Gresham M. **A Sociedade de Cativos**: um estudo de uma prisão de segurança máxima. 11.ª ed., New Jersey: Princeton University Press, 1999.